



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de abril de 2021, e remetida, ato contínuo, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Na CFT, recebeu, do Relator, Relatório e Voto pela inadmissibilidade, que foi rejeitado pela maioria do Colegiado; restando a matéria admitida e aprovada (p. 52), por maioria, nos termos do Voto-Vista de pp. 49-50.



Em seguida, em 21 de outubro de 2021, o Projeto de Lei em tela veio para esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU), na qual, na forma regimental, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas nos arts. 77, IV¹, 144, III², e 209, III³, combinados com os arts. 146, I⁴, e 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Considero que a iniciativa contempla o interesse público, na medida em que a participação do usuário das rodovias, por meio de aplicativos, com vistas a

¹ **Art. 77.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149.** Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



relatar informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária estadual, seja mais um instrumento para viabilizar a antecipação de providências e reduzir os custos de manutenção das rodovias estaduais.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0093.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator